



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2013/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 780/ 2013

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS – MG, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Doresópolis/MG, o cargo de **provimento em comissão: Coordenador (a) do Programa Mais Educação.**

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 780/2013

QUADRO DE CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	VAGA	JORNADA DE TRABALHO
Coordenador(a) do Programa Mais Educação	Superior Completo	1.500,00	01	40 h

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 780/2013

Cargo: Coordenador (a) do Programa Mais Educação.

Natureza: Provimento em Comissão

Condições Mínimas para ingresso: Superior Completo

Atribuições: Coordenar, Planejar e acompanhar as atividades do Programa; Selecionar com o Diretor os Monitores para as oficinas de acordo com as exigências do Programa; Organizar a equipe de monitores ou oficineiros (os mesmos não podem ter vínculo com estado ou município). Fazer a relação dos alunos junto ao Diretor; Realizar a distribuição das turmas junto ao Diretor; Elaborar junto ao Diretor horário das oficinas; Elaborar cronograma de atividades para 2013; Participar das Reuniões na SRE e Secretaria de Educação sempre que solicitado (sendo obrigatória sua participação); Elaborar Plano de Ação Pedagógica junto aos Monitores de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola para encaminhar a Direção da Escola; Anexar Calendário de ano letivo. Orientar os Monitores na confecção dos Planos de Curso os quais devem



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2013/2016

ser Bimestrais; Elaborar Relatório Semestral das atividades realizadas nas oficinas registrando inclusive com fotos; Acompanhar a Frequência dos alunos, informando faltas ou evasão a direção da Escola e consultar as famílias para se informar da situação e fazer possíveis substituições; Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos monitores, inclusive faltas informando a direção para as providencias necessárias; Acompanhar a distribuição do lanche, almoço e banho dos alunos; Zelar pela funcionalidade do Programa e integridade dos alunos durante a execução do Programa.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis, 13 de agosto de 2013.

Aladir Caetano Alves
Prefeito Municipal